



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08730/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Puxinanã (segunda convenete)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Abelardo Antônio Coutinho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00378/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Convênio 076/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Puxinanã.*
- 1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinada à aquisição de equipamentos e materiais para a Unidade Mista de Saúde de Puxinanã, conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. Valor: R\$ 25.000,00.*
- 1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012 (vigência prorrogada).*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 05/03/12 na SES e nos dias 13 e 15/03/12 na Prefeitura de Puxinanã. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo convenente, segundo o detalhamento a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08730/12

1- Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;

2- Não apresentação dos relatórios mensais de contrapartida solidária;

3- Não utilização de parte dos aparelhos/equipamentos adquiridos para a Unidade Mista de saúde, encontrando-se no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, à data das inspeções empreendidas;

4- Sobrepreço na aquisição de analisador semiautomático BIO-200 (marca BIOPLUS), adquirido pelo valor de R\$ 9.500,00;

5- Grandes discrepâncias apresentadas nos preços estabelecidos no plano de trabalho com relação aos valores constantes dos documentos fiscais;

6- Não aplicação dos recursos financeiros disponíveis na conta - R\$ - 12.500,00 (período: 13/12/11 a 19/01/12);

7- Objeto do convênio inconsistente com relação ao plano de trabalho enviado.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO – Prefeito de **Puxinanã**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 076/11, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08730/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08730/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Puxinanã**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Prefeito de **Puxinanã**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 076/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB